# Universidade de São Paulo

## REITORIA

**Resolução USP - 5407, de 15-8-2007**

*Altera dispositivos do Regimento da Prefeitura do Campus de Ribeirão Preto*

A Reitora da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em Sessão realizada em 14 de agosto de 2007, baixa a seguinte

resolução:

Artigo 1º - O inciso VI do art. 1º, do Regimento da Prefeitura do Campus de Ribeirão Preto, baixado pela Resolução 3956, de 16.09.92, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Compõem o Campus de Ribeirão Preto: ...

VI - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP);"

Artigo 2º - Fica incluído o inciso VII, no artº 1º, com a seguinte redação:

"VII - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP)."

Artigo 3º - O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho do Campus de Ribeirão Preto (CORP) tem a seguinte constituição:

I - o Prefeito do campus, que será seu Presidente;

II - o suplente do Prefeito do Campus;

III - o Diretor da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto;

IV - o Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto;

V - o Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto;

VI - o Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto;

VII - o Diretor da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto;

VIII - o Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto;

IX - o Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto;

X - um representante docente de cada Unidade, que integre o Campus, eleito por seus pares, com mandato de dois anos;

XI - representantes do corpo discente, eleitos por seus pares do respectivo Campus, em número equivalente a vinte por cento dos membros docentes, mantida a proporcionalidade entre os alunos de graduação e de pós-graduação, com mandato de um ano, admitida uma recondução;

XII - a representação dos servidores não-docentes do Campus, eleita por seus pares, em número equivalente a 10% do total de membros docentes e discentes do Conselho,

limitada ao máximo de três, com mandato de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 1º - Os membros eleitos serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou no caso de vacância, pelo respectivo suplente.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos III a IX serão representados, em seus impedimentos e ausências, pelos respectivos substitutos legais.

§ 3º - O representante mencionado no inciso XII não poderá ser membro dos corpos docente, discente ou de pesquisadores do Campus."

Artigo 4º - O inciso XI do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Ao Conselho do Campus compete: ...

XI - proceder, em escrutínio secreto à elaboração das listras tríplices para escolha do Prefeito do Campus e seu suplente, nos termos do art. 4º, § 2º do Regimento Geral da Universidade de São Paulo; ..."

Artigo 5º - O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10 - O Prefeito do Campus e o seu suplente serão designados pelo Reitor da Universidade de São Paulo a partir de listas tríplices elaboradas pelo CORP, em escrutínio secreto, observando-se, quando for o caso, o art. 212 do Regimento Geral.

§ 1º - O Prefeito será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo suplente do Prefeito, inclusive na Presidência do Conselho do Campus.

§ 2º - Na ausência do Prefeito e de seu suplente assumirá o docente integrante do Conselho do Campus com maior tempo de serviço na Universidade.

§ 3º - Na vacância, o suplente ou seu substituto legal, convocará o CORP, no prazo de 15 dias, para elaboração de nova lista tríplice para escolha do Prefeito."

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 05.1.1373.53.2)

**Resolução USP - 5408, de 15-8-2007**

*Baixa o Regimento da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo*

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do Artigo 42, IX, do Estatuto da USP e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 14 de agosto de 2007, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, publicado com esta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Regimento Da Faculdade De Direito De Ribeirão Preto Da Universidade De São Paulo**

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, criada pela Resolução 5394, de 28 de março de 2007, rege-se pelo presente Regimento.

Artigo 2º - Constituem patrimônio sob administração da Faculdade:

I - os prédios em que funciona;

II - a biblioteca;

III - os bens móveis por elas utilizados;

IV - os donativos e legados recebidos.

Artigo 3º - São suas finalidades: ministrar ensino jurídico, desenvolver pesquisas no campo do Direito, promover prestação de serviços à comunidade e zelar pela observância dos direitos relativos à dignidade da pessoa humana.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - São órgãos de administração da Faculdade de Direito:

I - Congregação;

II - Conselho Técnico-Administrativo (CTA);

III - Diretoria;

IV - Comissão de Graduação (CG);

V - Comissão de Pós-Graduação (CPG);

VI - Comissão de Pesquisa (CPq);

VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx).

CAPÍTULO II

DA CONGREGAÇÃO

Seção I

Composição e atribuições

Artigo 5º - Compõe-se a Congregação pelo modo previsto no art. 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, assegurada a participação de todos os Professores Titulares e de pelo menos 1 (um) servidor não-docente.

Artigo 6º - À Congregação, além das atribuições conferidas pelo art. 39 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, compete:

I - opinar sobre aceitação de doações e legados clausulados ou com encargo;

II - opinar sobre o considerável valor jurídico, histórico, artístico ou cultural dos bens integrantes do patrimônio da Faculdade, decidindo sobre quais deles se revestem dessas características, sempre que um caso concreto de sua cessão, a qualquer título, se apresentar;

Seção II

Dos trabalhos da Congregação

Artigo 7º - Salvo casos especiais, o quorum de funcionamento da Congregação será de mais da metade de seus membros.

§ 1º - O comparecimento às sessões é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica.

§ 2º - O não comparecimento injustificado será considerado falta para os efeitos legais.

Artigo 8º - A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, durante o período letivo.

§ 1º - As sessões deverão ocorrer, de preferência, na primeira sexta-feira de cada mês.

§ 2º - A convocação, com a pauta devidamente instruída, será feita com antecedência mínima de cinco dias.

§ 3º - Não havendo o quorum mencionado no art. 7º em primeira convocação, poderá ser feita a segunda com intervalo mínimo de meia hora.

§ 4º - Persistindo a falta de número, terá lugar a terceira convocação, admissível com meia hora de intervalo após a segunda, podendo a Congregação, então, deliberar com qualquer número, ressalvados os casos de quorum especial.

§ 5º - Em caso de urgência ou necessidade, poderão ser convocadas sessões extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por iniciativa do Diretor, com declaração de motivos, ou por proposta escrita de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§ 6º - Os autos dos processos, constantes da pauta, ficarão à disposição dos membros do colegiado no Serviço de Apoio Acadêmico, podendo-se deles extrair fotocópias.

Artigo 9º - Às reuniões da Congregação somente terão acesso:

I - os seus membros;

II - a juízo do colegiado, pessoa estranha, a fim de prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais;

III - os advogados dos interessados, para sustentação oral, por 10 (dez) minutos, em processos administrativos.

Artigo 10 - As sessões solenes públicas, realizadas preferentemente no recinto da Faculdade, serão convocadas para abertura do ano letivo, recepção ao novo Diretor, posse dos Professores Titulares, comemorações, homenagens e colação de grau.

Artigo 11 - A votação será secreta nos casos do art. 247 do Regimento Geral e nas seguintes hipóteses:

I - quando envolver interesse pessoal de membro da Congregação;

II - quando se tratar de eleição de qualquer natureza;

Artigo 12 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia.

§ 1º - No expediente far-se-ão as comunicações de caráter geral, podendo cada membro usar da palavra uma única vez, por 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por decisão do Presidente.

§ 2º - A ordem do dia obedecerá à pauta previamente distribuída, salvo inversão autorizada.

§ 3º - Somente serão admitidos apartes com a anuência do orador.

Artigo 13 - As decisões ou os pareceres da Congregação serão adotados por maioria simples, exceto nos casos especificados no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção I

Composição e atribuições

Artigo 14 - O Diretor, escolhido na forma do disposto no art. 46 do Estatuto, terá as atribuições enumeradas no art. 42 do Regimento Geral.

Artigo 15 - São, ainda, atribuições do Diretor:

I - convocar a eleição de representantes das diversas categorias docentes e de servidores não-docentes, junto aos órgãos de administração;

II - autorizar a matrícula de estudante-convênio;

III - tomar, em caso de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, ad referendum da Congregação.;

Artigo 16 - O Vice-Diretor será escolhido na forma do disposto no art. 46 do Estatuto.

Parágrafo único - Além das atribuições previstas no § 4° do art. 46 do Estatuto, terá, também, as que lhe forem delegadas pelo Diretor.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção I

Composição e atribuições

Artigo 17 - O Conselho Técnico Administrativo (CTA), presidido pelo Diretor, compor-se-á pelo modo previsto no art. 40 do Regimento Geral.

Artigo 18 - Ao CTA, além das atribuições conferidas pelo art. 41 do Regimento Geral, compete:

I - aprovar proposta de realização de convênios com outras instituições;

II - decidir sobre as matérias que lhe forem delegadas pela Congregação.

Seção II

Dos trabalhos do CTA

Artigo 19 - Os trabalhos do CTA observarão o mesmo procedimento dos da Congregação.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO (CG)

Seção I

Composição

Artigo 20 - A Comissão de Graduação (CG) é constituída por:

I - 3 (três) docentes eleitos pela Congregação;

II - 1 (um) docente representante de cada Departamento, escolhido pelo respectivo Conselho do Departamento;

III - 1 (um) representante discente de graduação, eleito por seus pares, conforme o disposto no § 2° do art. 48 do Estatuto.

§ 1º- Os membros titulares e respectivos suplentes serão eleitos simultaneamente, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A Comissão de Graduação elegerá o seu Presidente e respectivo suplente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º - Na vacância de membro titular e respectivo suplente, os novos eleitos completarão o mandato em curso.

Artigo 21 - A Comissão de Graduação poderá criar Câmaras para agilizar os seus procedimentos.

Seção II

Atribuições

Artigo 22 - Competem à Comissão de Graduação as atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 48 do Estatuto, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho de Graduação e, ainda:

I - aprovar os programas de ensino de cada disciplina dos currículos da Unidade, propostos pelos Conselhos dos Departamentos;

II - propor à Congregação, ouvidos os Departamentos, a estrutura curricular da Unidade;

III - coordenar os trabalhos dos Departamentos no que diz respeito às disciplinas interdepartamentais;

IV - aprovar pedidos de reativação de matrícula, indicando, quando for o caso, as adaptações curriculares necessárias;

V - emitir parecer circunstanciado nos pedidos de revalidação de diplomas e encaminhá-los à Congregação.

Artigo 23 - É facultado à Comissão de Graduação elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação da Congregação.

Artigo 24 - Ao Presidente da Comissão de Graduação compete:

I - representar a Faculdade junto ao Conselho de Graduação;

II - coordenar os trabalhos da Comissão de Graduação;

III - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Graduação, com direito a voto, além do voto de qualidade;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Graduação, por este Regimento, ou por delegação de órgãos superiores.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

Seção I

Composição e atribuições

Artigo 25 - A Comissão de Pós-Graduação é constituída por:

I - 6 (seis) membros docentes, eleitos pela Congregação, todos orientadores credenciados da Pós-Graduação, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução;

II - 1 (um) representante discente de pós-graduação, eleito por seus pares, simultaneamente com o seu suplente, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º - A Comissão de Pós-Graduação elegerá o seu Presidente e respectivo suplente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Anualmente proceder-se-á à renovação de um terço dos membros da Comissão.

§ 3º - Cada membro docente será eleito pela Congregação com o seu respectivo suplente.

§ 4º - Na vacância de membro titular e respectivo suplente, os novos eleitos completarão o mandato em curso.

Artigo 26 - À Comissão de Pós-Graduação, observada a orientação do Conselho de Pós-Graduação da USP (C0PGr), cabe traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de pós-graduação, bem como coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito da Faculdade.

Artigo 27 - É facultado à Comissão de Pós-Graduação elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação da Congregação.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES DE PESQUISA (CPq)

E DE

CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (CCEx)

Seção I

Composição

Artigo 28 - A Comissão de Pesquisa e a Comissão de Cultura e Extensão Universitária são constituídas, respectivamente, por:

I - 3 (três) membros docentes, eleitos pela Congregação, para um mandato de3 (três) anos, permitida uma recondução;

II - 1 (um) representante discente de graduação e 1 (um) de pós- graduação, ambos eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, para um mandato de 1 (um) ano, sendo-lhes permitida uma recondução.

§ 1º - A Comissão de Pesquisa e a Comissão de Cultura e Extensão Universitária, elegerão o seu Presidente e respectivo suplente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Anualmente proceder-se-á à renovação de um terço dos membros das Comissões.

§ 3º - Cada membro docente será eleito pela Congregação com o seu respectivo suplente.

§ 4º - Na vacância de membro titular e respectivo suplente, os novos eleitos completarão o mandato em curso.

Seção II

Atribuições

Artigo 29 - À Comissão de Pesquisa compete coordenar e estimular a pesquisa científica, canalizar informações sobre as pesquisas em andamento e processar, quando cabível, o encaminhamento aos órgãos de fomento.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente da Comissão de Pesquisa representá-la no Conselho de Pesquisa (CoPq).

Artigo 30 - À Comissão de Cultura e Extensão Universitária compete coordenar e estimular as atividades culturais e promover a extensão de serviços à comunidade.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária representá-la no Conselho Central de Cultura e Extensão Universitária (CoCEx)

Artigo 31 - É facultado às Comissões de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação da Congregação.

CAPÍTULO VIII

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 32 - São os seguintes os Departamentos da Faculdade:

I - Departamento de Direito Privado e de Processo Civil (DPP);

II - Departamento de Direito Público (DDP);

III - Departamento de Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas (DFB).

Parágrafo único - A transformação, a criação e a divisão de Departamentos reger-se-ão pelo disposto no art. 57, incisos I a III, e respectivo parágrafo único do Estatuto.

Artigo 33 - São órgãos de direção dos Departamentos:

I - o Conselho do Departamento;

II - a Chefia do Departamento.

Artigo 34 - O Conselho do Departamento é constituído por:

I - todos os Professores Titulares;

II - metade dos Professores Associados, assegurado um mínimo de quatro;

III - um quarto dos Professores Doutores, assegurado um mínimo de três;

IV - um décimo dos Assistentes, assegurado um mínimo de um;

V - representantes discentes, equivalentes a um décimo do número de membros docentes do Conselho, assegurado o mínimo de 1 (um).

Artigo 35 - A eleição do Chefe do Departamento, sua substituição, a vacância da função e a duração do mandato observarão ao disposto no art. 55 do Estatuto.

Artigo 36 - Ao Conselho do Departamento, além das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, compete:

I - aprovar propostas de professor que desejar instituir monitoria para alunos do curso de graduação;

II - propor à Congregação programa, conforme dispõe o § 1º do artigo 125 do Regimento Geral, para provimento de cargo de Professor Titular;

III - deliberar, nos limites de suas atribuições, sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Chefe do Departamento.

Artigo 37 - O Conselho do Departamento reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros, registrando-se as presenças.

Parágrafo único - Da reunião do Conselho do Departamento lavrar-se-á ata, a ser submetida à aprovação dos que dela participaram.

Artigo 38 - Ao Chefe do Departamento, além das atribuições conferidas pelo art. 46 do Regimento Geral, compete:

I - exercer, em caso de urgência e ad referendum do Conselho do Departamento, qualquer das atribuições a ele conferidas;

II - designar relatores, se for o caso, para matérias que devam ser submetidas ao Conselho do Departamento;

III - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho do Departamento.

TÍTULO III

DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA GRADUAÇÃO

Artigo 39 - O ensino de graduação será ministrado em conformidade com as disposições do Estatuto e do Regimento Geral, observadas, nas matérias das respectivas competências, as resoluções do Conselho de Graduação e as deliberações da Congregação e da Comissão de Graduação.

CAPÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 40 - O curso de Pós-Graduação será regido pelas disposições constantes do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento da Pós-Graduação e do Regulamento da Comissão de Pós-Graduação.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DA CARREIRA DOCENTE

Seção I

Dos concursos para o cargo de Professor Doutor

Artigo 41 - O concurso para Professor Doutor constará de:

I - prova didática - peso 4;

II - prova escrita - peso 3;

III - prova pública de argüição de memorial - peso 3.

Parágrafo único - As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Dos concursos para o cargo de Professor Titular

Artigo 42 - Obedecidos o Estatuto e o Regimento Geral, o concurso para Professor Titular constará de:

I - prova de argüição - peso 4;

II - prova de títulos - peso 4;

III - prova de erudição - peso 2.

Artigo 43 - A prova de argüição versará sobre tese original, apresentada pelo candidato em 100 (cem) exemplares.

Parágrafo único - Cada examinador terá até 30 (trinta) minutos para sua argüição, tendo o candidato igual prazo para a resposta.

Artigo 44 - O julgamento dos títulos, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, conforme enumeradas no art. 154 do Regimento Geral, sem hierarquia entre elas.

CAPÍTULO II

DOS CONCURSOS PARA O TÍTULO DE LIVRE-DOCENTE

Artigo 45 - As inscrições para o concurso à livre-docência serão abertas anualmente, uma só vez.

Parágrafo único - As inscrições para o concurso terão o prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 46 - Poderão inscrever-se os candidatos que satisfizerem a exigência prevista no art. 83 do Estatuto.

Artigo 47 - Atribuir-se-ão às provas os seguintes pesos:

I - defesa de tese - peso 3;

II - prova didática - peso 3;

III - memorial com prova pública de argüição - peso 2;

IV - prova escrita - peso 2.

§ 1º - A prova didática, que avaliará o conhecimento e o desempenho do candidato, será pública, sendo constituída de uma aula, em nível de pós- graduação.

§ 2º - A prova didática obedecerá as seguintes normas:

a) a comissão julgadora, com base no programa de concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual o candidato tomará conhecimento, imediatamente antes do sorteio do ponto;

b) o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento deles, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

c) a prova será realizada 24 horas após o sorteio do ponto e terá a duração mínima de 40 minutos e máxima de 60;

d) se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo três, por período, e seis por dia, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

e) o candidato poderá usar o material didático que julgar necessário;

f) cada membro da comissão julgadora poderá formular questões sobre a aula ministrada, pelo prazo máximo de 15 minutos, com igual tempo para a resposta;

g) as notas da prova didática serão atribuídas após o término da prova de todos os candidatos.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO

Artigo 48 - A constituição do corpo discente da Faculdade de Direito regular-se-á pelo disposto nos artigos 203 a 207 do Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DOS ALUNOS MONITORES

Artigo 49 - As funções de monitor dos cursos de graduação poderão ser exercidas por alunos matriculados nos cursos de pós-graduação stricto sensu desta Faculdade, nos termos previstos no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE), da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 50 - Os alunos de graduação poderão exercer monitoria, desde que tenham rendimento escolar satisfatório e demonstrem suficiente conhecimento da matéria.

§ 1º - Os monitores de graduação serão submetidos a prova de seleção específica, organizada pelo Departamento.

§ 2º - A carga horária de atividades não poderá ultrapassar 6 (seis) horas semanais.

Artigo 51 - Aos alunos monitores caberá auxiliar os membros docentes do Departamento em atividades técnico-didáticas, sendo vedado atribuir-lhes atividades docentes.

Artigo 52 - Aos alunos monitores poderá ser atribuída uma bolsa, bem como correspondentes créditos acadêmicos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - A reavaliação qüinqüenal de todos os docentes, como preceitua o art. 104 do Estatuto, será feita de acordo com as normas e procedimentos sugeridos pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA), prevista pelo art. 202 do Regimento Geral.

Artigo 2º - Os recursos contra decisões de órgãos executivos e colegiados reger-se-ão pelas normas estabelecidas no Regimento Geral, em seus artigos 254 a 258.

Artigo 3º - Enquanto a Unidade não possuir corpo docente necessário para atender à exigência do art. 45 do Estatuto, a composição da Congregação deverá contar com professores da FD/USP.

Artigo 4º - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária e a Comissão de Pesquisa serão criadas somente depois de 3 (três) anos do início do curso, ficando suas funções atribuídas, inicial e respectivamente, às Comissões de Graduação e de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Enquanto não forem instituídas as Comissões de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, caberá à Congregação eleger os representantes junto aos Conselhos Centrais respectivos.

Artigo 5º - Para garantir a representação renovável anualmente pelo terço, as Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, de Cultura e Extensão Universitária, na sua primeira reunião, sortearão os membros com mandato inicial de um, dois ou três anos.

Artigo 6º - Enquanto o Departamento não contar com docentes em número suficiente para atender ao disposto no art.